

**FPP**Federação de Patinagem
de Portugal

11/04/2018

Disciplina**Comunicado Semanal de Castigos a Patinadores e outros**

Reunião do Conselho Disciplinar de 11/04/2018

Campeonato Nacional Séniores 2ª Divisão**0340/1718 AA Coimbra 11 - ADJ Vila Praia 1**

Eduardo Alexandre da Lomba Gavinho Chavarría, patinador do Associação Desportiva Juventude Vila Praia, foi punido(a) com três jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 50º 1.2, conjugado com o artigo 26º 1alínea m) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

0526/1718 Candelária SC 6 - HC Sintra 1

Pedro Nuno Neto dos Santos, delegado do Hockey Club de Sintra, foi punido(a) com advertência e multa de €27,85 (vinte e sete euros e oitenta e cinco cêntimos); nos termos do artigo 33º 1 e 2, conjugado com o artigo 9º 1alínea a), artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

0527/1718 S Alenquer Benfica 8 - HC "Os Tigres" 4

Hernâni José Neves Domingos, patinador do Hóquei Clube "Os Tigres", foi punido(a) com dois jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 53º alínea b), conjugado com o artigo 26º 1alínea o), artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Campeonato Nacional Séniores 3ª Divisão**0668/1718 GDC Fânzeres 4 - AD Penafiel 2**

Rui Costa Dias Francisco, delegado do Ass. Desp. de Penafiel, foi punido(a) com dez dias de suspensão de actividade a partir de 09.04.18, multa de €55,70 (cinquenta e cinco euros e setenta cêntimos); nos termos do artigo 80º 1.1, conjugado com o artigo 26º 1alínea o), artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

0785/1718 CD Cucujães 6 - EL Azemeis 4

Ricardo José Bernardino Bastos, patinador do Escola Livre de Azeméis, foi punido(a) com quatro jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 52º 1.3.1, conjugado com o artigo 26º 1alínea d), artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

0909/1718 UD Vilafranquense 2 - FC Alverca 3

Alexandre Filipe Nogueira Andrade, patinador do União Desp. Vilafranquense, foi punido(a) com três jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 52º 1.2.2, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.



Disciplina
Comunicado Semanal de Castigos a Patinadores e outros
Reunião do Conselho Disciplinar de 11/04/2018

Campeonato Nacional Sub 13

2055/1718 AA Coimbra 3 - HC Turquel 0

Hélio José Clemente Gonçalves, treinador do Hóquei Clube de Turquel, foi punido(a) com dez dias de suspensão de actividade a partir de 08.04.18, multa de €83,55 (oitenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos); nos termos do artigo 80º 1.1, conjugado com o artigo 26º 1alínea c) e m) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Campeonato Nacional Sub 17

1715/1718 HC Penafiel 6 - FC Porto 5

José Joaquim Pereira Cancela, delegado do Hóquei Clube Penafiel, foi punido(a) com sete dias de suspensão de actividade a partir 08.04.18, multa de €27,85 (vinte e sete euros e oitenta e cinco cêntimos); nos termos do artigo 81º 1 alínea a), conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Campeonato Nacional Sub 20

1400/1718 HC Braga - HP SAD 7 - Juv. Pacense 1

António José Santos Alves Pinto, delegado do Juventude Pacense, foi punido(a) com advertência e multa de €83,55 (oitenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos); nos termos do artigo 33º 1. 2, conjugado com o artigo 9º 1alínea a), artigo 26º 1alínea n) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.



FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

11/04/2018

Disciplina

Comunicado Semanal de Castigos a Clubes e Associações

Reunião do Conselho Disciplinar de 11/04/2018

Campeonato Nacional Séniores 2ª Divisão

0344/17 AD Sanjoanense 3 - HA Cambra 2

Hóquei Académico de Cambra, foi punido(a) com, multa de €83,55 (oitenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos), nos termos do(s) artigo(s) 83º 1 alínea a), 27º 1 alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Distúrbios

0527/17 S Alenquer Benfica 8 - HC "Os Tigres" 4

Sport Alenquer e Benfica, foi punido(a) com, multa de €194,95 (cento e noventa e quatro euros e noventa e cinco cêntimos), nos termos do(s) artigo(s) 83º 1 alínea a), 26º 1 alínea m) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Distúrbios



Disciplina
Comunicado Semanal de Processos
Reunião do Conselho Disciplinar de 11/04/2018

Campeonato Nacional Séniores 2ª Divisão

0344/1718 AD Sanjoanense 3 - HA Cambra 2

Miguel Ferreira de Oliveira

Processo disciplinar n.º **PD 2184/18-AS**

0527/1718 S Alenquer Benfica 8 - HC "Os Tigres" 4

Hóquei Clube "Os Tigres"

Processo protesto n.º **PR 2185/18-AS**

Clube: Hóquei Clube "Os Tigres"



Conselho Disciplinar

PROCESSO DISCIPLINAR Nº: 2177/2018

ACÓRDÃO

I – Do Relatório:

1. Em reunião do Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal de 7 de Fevereiro de 2018, perante a apresentação do Boletim Oficial de Jogo e Relatório Confidencial de Arbitragem, dando conta dos factos ocorridos no decurso do Jogo de Hóquei em Patins nº: 295, realizado no passado dia 3 de Fevereiro de 2018, no Pavilhão de Riba de Ave, disputado entre as equipas do Riba Ave Hóquei Clube e do HA Cambra, a contar para o Campeonato Nacional da II Divisão em Seniores Masculinos, foi deliberado instaurar Processo Disciplinar ao Clube **Riba de Ave Hóquei Clube**, com vista ao apuramento dos factos.
2. O Boletim Oficial de Jogo e respectivo Relatório Confidencial de Arbitragem passaram a fazer parte integrante dos presentes autos.
3. Do Relatório Confidencial de Arbitragem constam os seguintes factos/elementos:
 - a) " *A segunda parte iniciou 4 minutos mais tarde devido a distúrbios do público da equipa visitada* ".
 - b) " *Tendo o público atirado cerveja e também cuspidado para a zona do banco da equipa visitante, atingindo o treinador dessa mesma equipa*".



4. Foi elaborada pela Instrutora nomeada, no dia 14 de Fevereiro de 2018, Nota de Culpa. A qual passou a fazer parte integrante do presente Processo Disciplinar.
5. O Arguido **Riba de Ave Hóquei Clube** notificado da Nota de Culpa em 15 de Fevereiro de 2018, apresentou a sua Defesa/Resposta à Nota de Culpa em 23 de Fevereiro, a qual passou a fazer parte integrante dos presentes autos.
6. O Arguido **Riba de Ave Hóquei Clube** na Resposta à Nota de Culpa alega, em síntese, o seguinte:
 - a) Foi com enorme surpresa que o ora expoente (adiante designado por RAHC) recebeu novamente e analisou a descrição efectuada pelos srs. árbitros do jogo em causa, pois que a mesma não descreve a veracidade dos factos, não se percebendo o desfasamento entre o que é escrito e a realidade dos factos, pelo que não pode o RAHC aceitar o teor da nota de culpa.
 - b) Na verdade, o jogo em apreço decorreu com elevada grandeza e ritmo competitivo por parte de ambas as equipas, nada tendo ocorrido que pudesse merecer o destaque por parte dos srs. árbitros.
 - c) É certo que a 2ª parte teve o seu início uns 2 minutos mais tarde mas pelo simples facto de que no regresso do balneário, o treinador da equipa visitante ter dirigido umas palavras para a bancada onde se encontravam os adeptos afectos ao RAHC, e em tom que, pelo relato após o final da partida efectuado pelo coordenador das forças de segurança, em nada abonou em favor da educação e ética desportiva que deve pautar todo e qualquer interveniente desportivo.
 - d) Ainda assim, nada de relevante teve lugar, com a excepção do facto de que nesse mesmo instante – e como os adeptos regressavam do período de intervalo aos seus lugares, alguns munidos de copos plásticos com bebidas e outros com os vulgares e habituais snacks – e atentas as palavras dirigidas pelo sr. , treinador da equipa visitante, alguns adeptos insurgiram-se contra o mesmo;
 - e) Tendo uma parte de um qualquer sumo/água vertido para a zona do banco e escorrido por baixo da tabela para a zona limite do piso, o que levou à necessária limpeza do mesmo, acto que não levou mais do que 1min, 1,30min.



- f) É completamente falso de que em algum momento algum adepto tenha " atirado " o que quer que seja, não tendo sido sequer possível perceber se seria algum sumo, água, ou um qualquer líquido proveniente do próprio banco da equipa visitante, o que provocou a necessidade de limpeza do piso;
 - g) Atento o facto de os atletas da equipa visitante, em todos os descontos de tempo da 1ª parte e pausas do jogo, sempre que iam ao banco para ingerirem líquidos, deixarem o piso completamente molhado;
 - h) Sendo necessária a sua limpeza;
 - i) Inviabilizando sempre o rápido reatamento da partida.
 - j) Termos em que, atenta a exposição minuciosa dos factos que tiveram lugar na data atrás assinalada, e atento o comportamento dos agentes intervenientes, requer o RAHC que a FPP diligencie com celeridade, no sentido de repor a verdade dos factos, absolvendo o ora arguido Riba de Ave Hóquei Clube de tais acusações, e arquivando o presente processo – com o que se fará inteira justiça.
7. O Arguido **Riba de Ave Hóquei Clube** arrolou/indicou 4 (quatro) testemunhas, as quais, devidamente notificadas, prestaram depoimentos por escrito que, passaram a fazer parte integrante do presente Processo Disciplinar.
8. (Presidente do Riba de Ave Hóquei Clube) respondeu através de requerimento recepcionado neste Conselho Disciplinar a 16 de Março de 2018, prestou compromisso de honra em apenas relatar a verdade, esclarecendo, em síntese, o seguinte:
- a) Tendo estado presente no jogo que opôs o Riba de Ave Hóquei Clube ao Hóquei Académico de Cambra, a contar para a II Divisão Nacional – Zona Norte, para além de ter testemunhado um excelente jogo de hóquei em patins, verifiquei que, de facto, o início da 2ª parte do desafio começou com um ligeiro atraso.
 - b) No entanto, o motivo para tal atraso foi bem perceptível para todos no pavilhão, uma vez que, no regresso dos balneários, o treinador da equipa do HA Cambra, ao dirigir-se para o seu banco, iniciou um diálogo com os adeptos do RAHC sentados atrás de tal banco – diálogo esse para mim imperceptível face à posição em



que me encontrava, mas seguramente aceso face aos gestos corporais que o referido treinador fazia – e que terá durado cerca de 1 minuto até ser apaziguado.

- c) Acto contínuo, começou a surgir um líquido por debaixo da tabela em frente ao banco de suplentes do HA Cambra, que escorreu para dentro do rink, o qual assumi resultasse de alguma das bebidas dos jogadores e/ou equipa técnica do HA Cambra, ali colocadas, que terá entornado, uma vez que, por várias vezes, ao longo do jogo, foi necessário proceder à limpeza do piso frente ao banco daquela equipa na sequência das pausas em que os jogadores ali se dirigiam para ingerir líquidos, com o atraso inerente em cada uma das situações.
 - d) Em momento algum os adeptos atiraram o que quer que fosse, quer ao treinador do HAC, quer a outro qualquer interveniente, sendo certo apenas de que o diálogo entre eles e o treinador do HA Cambra estava em tons excessivos – de parte a parte – o que levou a que um dos “stewards” tivesse de se deslocar para junto do banco, por forma a serenar os ânimos do treinador em causa, o que levou cerca de 1 minuto.
 - e) Por último refiro, na qualidade de Presidente, o meu desagrado pelo comportamento do treinador do HAC, na medida em que o mesmo passou toda a 2ª parte do encontro a proferir provocações para a bancada, sem que por uma única vez o mesmo tivesse sido, sequer, admoestado pela equipa de arbitragem.
9. Cerqueira respondeu através de requerimento recepcionado neste Conselho Disciplinar a 16 de Março de 2018, prestou compromisso de honra em apenas relatar a verdade, esclarecendo, em síntese, o seguinte:
- a) Tendo estado presente no jogo que opôs o Riba de Ave Hóquei Clube ao Hóquei Académico de Cambra, a contar para a II Divisão Nacional – Zona Norte, para além de ter testemunhado um excelente jogo de hóquei em patins, verifiquei que, de facto, o início da 2ª parte do desafio começou com um ligeiro atraso.
 - b) No entanto, o motivo para tal atraso foi bem perceptível para todos no pavilhão, uma vez que, no regresso dos balneários, o treinador da equipa do HA Cambra, ao dirigir-se para o seu banco, iniciou um diálogo com os adeptos do RAHC sentados atrás de tal banco – diálogo esse para mim imperceptível face à posição em



que me encontrava, mas seguramente aceso face aos gestos corporais que o referido treinador fazia – e que terá durado cerca de 1 minuto até ser apaziguado.

- c) De seguida, começou a surgir um líquido por debaixo da tabela em frente ao banco de suplentes do HA Cambra, que escorreu para dentro do rink, o qual assumi resultasse de alguma das bebidas dos jogadores e/ou equipa técnica do HA Cambra, ali colocadas, que terá entornado, uma vez que, por várias vezes, ao longo do jogo, foi necessário proceder à limpeza do piso frente ao banco daquela equipa na sequência das pausas em que os jogadores ali se dirigiam para ingerir líquidos, com o atraso inerente em cada uma das situações.
- d) Em momento algum os adeptos atiraram o que quer que fosse, quer ao treinador do HAC, quer a outro qualquer interveniente, sendo certo apenas de que o diálogo entre eles e o treinador do HA Cambra estava em tons excessivos – de parte a parte – o que levou a que um dos “stewards” tivesse de se deslocar para junto do banco, por forma a serenar os ânimos do treinador em causa, o que levou cerca de 1 minuto.

10. _____ respondeu através de requerimento recepcionado neste Conselho Disciplinar a 16 de Março de 2018, prestou compromisso de honra em apenas relatar a verdade, esclarecendo, em síntese, o seguinte:

- a) Tendo estado presente no jogo que opôs o Riba de Ave Hóquei Clube ao Hóquei Académico de Cambra, a contar para a II Divisão Nacional – Zona Norte, para além de ter testemunhado um excelente jogo de hóquei em patins, verifiquei que, de facto, o início da 2ª parte do desafio começou com um ligeiro atraso.
- b) No entanto, o motivo para tal atraso foi bem perceptível para todos no pavilhão, uma vez que, no regresso dos balneários, o treinador da equipa do HA Cambra, ao dirigir-se para o seu banco, iniciou um diálogo com os adeptos do RAHC sentados atrás de tal banco – diálogo esse para mim imperceptível face à posição em que me encontrava, mas seguramente aceso face aos gestos corporais que o referido treinador fazia – e que terá durado cerca de 1 minuto até ser apaziguado.
- c) De seguida, começou a surgir um líquido por debaixo da tabela em frente ao banco de suplentes do HA Cambra, que escorreu para dentro do rink, o qual assumi resultasse de alguma das



bebidas dos jogadores e/ou equipa técnica do HA Cambra, ali colocadas, que terá entornado, uma vez que, por várias vezes, ao longo do jogo, foi necessário proceder à limpeza do piso frente ao banco daquela equipa na sequência das pausas em que os jogadores ali se dirigiam para ingerir líquidos, com o atraso inerente em cada uma das situações.

- d) Em momento algum os adeptos atiraram o que quer que fosse, quer ao treinador do HAC, quer a outro qualquer interveniente, sendo certo apenas de que o diálogo entre eles e o treinador do HA Cambra estava em tons excessivos – de parte a parte – o que levou a que um dos “stewards” tivesse de se deslocar para junto do banco, por forma a serenar os ânimos do treinador em causa, o que levou cerca de 1 minuto.

11. respondeu através de requerimento recepcionado neste Conselho Disciplinar a 16 de Março de 2018, prestou compromisso de honra em apenas relatar a verdade, esclarecendo, em síntese, o seguinte:

- a) Tendo estado presente no jogo que opôs o Riba de Ave Hóquei Clube ao Hóquei Académico de Cambra, a contar para a II Divisão Nacional – Zona Norte, para além de ter testemunhado um excelente jogo de hóquei em patins, verifiquei que, de facto, o início da 2ª parte do desafio começou com um ligeiro atraso.
- b) No entanto, o motivo para tal atraso foi bem perceptível para todos no pavilhão, uma vez que, no regresso dos balneários, o treinador da equipa do HA Cambra, ao dirigir-se para o seu banco, iniciou um diálogo com os adeptos do RAHC sentados atrás de tal banco – diálogo esse para mim imperceptível face à posição em que me encontrava, mas seguramente aceso face aos gestos corporais que o referido treinador fazia – e que terá durado cerca de 1 minuto até ser apaziguado.
- c) De seguida, começou a surgir um líquido por debaixo da tabela em frente ao banco de suplentes do HA Cambra, que escorreu para dentro do rink, o qual assumi resultasse de alguma das bebidas dos jogadores e/ou equipa técnica do HA Cambra, ali colocadas, que terá entornado, uma vez que, por várias vezes, ao longo do jogo, foi necessário proceder à limpeza do piso frente ao banco daquela equipa na sequência das pausas em que os jogadores ali se dirigiam para ingerir líquidos, com o atraso inerente em cada uma das situações.



- d) Em momento algum os adeptos atiraram o que quer que fosse, quer ao treinador do HAC, quer a outro qualquer interveniente, sendo certo apenas de que o diálogo entre eles e o treinador do HA Cambra estava em tons excessivos – de parte a parte – o que levou a que um dos “ stewards ” tivesse de se deslocar para junto do banco, por forma a serenar os ânimos do treinador em causa, o que levou cerca de 1 minuto.
12. Considerando que, esteve presente no jogo de Hóquei em Patins nº: 295 o Delegado Técnico _____, o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, por entender mostrar-se útil e necessário à descoberta da verdade, solicitou ao Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal envio do Relatório de Delegacia Técnica.
13. Devidamente notificado o Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal remeteu a este Conselho Disciplinar o documento solicitado – Relatório de Delegacia Técnica – o qual passou a fazer parte integrante dos presentes autos.
14. Do Relatório de Delegacia Técnica constam os seguintes factos/elementos:
- a) “ *Observações Diversas: O intervalo durou mais 4 (quatro), pelo motivo de a equipa do Cambra não poder ocupar o banco de suplentes, por serem alvos de “ insultos ”, “ cuspidelas ” e arremesso de “ líquidos ” por parte de adeptos afectos ao Riba D’Ave* ”.
15. Considerando a factualidade descrita, quer no Relatório Confidencial de Arbitragem, quer no Relatório de Delegacia Técnica e, com o objectivo de apurar os factos, o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal solicitou envio (acaso o mesmo exista) Relatório de Policiamento Desportivo.
16. Devidamente notificada a Guarda Nacional Republicana – Comando Territorial de Braga, Destacamento Territorial de Barcelos, Posto Territorial de Riba de Ave respondeu através do Ofício N/Referência 112/18 datado de 09/04/2018, informando o seguinte:
- a) Relativamente ao assunto em epígrafe, informo V. Exa. que esta Guarda não foi requisitada para o policiamento ao referido jogo, logo não existe qualquer relatório referente ao mesmo.



- b) Mais informo que na referida data foi comunicado para este Posto Territorial que no Pavilhão desportivo do Riba de Ave Hóquei Clube, estava a ocorrer alteração á ordem Pública, no entanto a patrulha quando chegou ao referido local não verificou a ocorrência para a qual haviam sido chamados, nem qualquer outra digna de registo.

II – Da Fundamentação de Facto:

Para prova das circunstâncias de modo, tempo e lugar em que decorreram os factos objecto dos presentes autos de Processo Disciplinar, pelos quais o Arguido vem acusado, foram valorados os seguintes elementos probatórios:

1. O Relatório Confidencial de Arbitragem elaborado pela Equipa de Arbitragem composta por (Árbitro 1) e (Árbitro 2) – CA nºs: 23 e 39 Nacional 2ª respectivamente – onde relata os factos ocorridos no decurso do jogo de Hóquei em Patins nº. 295.
2. O Relatório de Delegacia Técnica elaborado pelo Delegado Técnico – CA nº: 9.
3. A Resposta à Nota de Culpa apresentada pelo Arguido.
4. Os depoimentos prestados por escrito por parte das testemunhas arroladas pelo Arguido.

Terminada a fase probatória, cumpre apreciar e decidir.

Considerando a factualidade apurada, dão-se como **Provados** os seguintes factos:

1. O jogo de Hóquei em Patins nº: 295 realizou-se no passado dia 3 de Fevereiro de 2018, no Pavilhão de Riba de Ave, disputado entre as equipas do Riba de Ave Hóquei Clube e do Hóquei Académico de Cambra, a contar para o Campeonato Nacional da II Divisão em Seniores Masculinos.



2. A Equipa de Arbitragem nomeada para dirigir a partida foi composta por: (Árbitro 1) e (Árbitro 2) – CA nºs: 23 e 39 Nacional 2ª respectivamente.
3. Esteve presente no jogo o Delegado Técnico – CA nº: 9 – responsável pelo Relatório de Delegacia Técnica.
4. O resultado final da partida foi: Riba de Ave Hóquei Clube – 5 x Hóquei Académico de Cambra – 4.
5. A 2ª parte da partida iniciou-se com um atraso de aproximadamente 4 (quatro) minutos em virtude da equipa do HA Cambra não poder ocupar o seu banco de suplentes, na sequência de “ insultos ” e “ cuspidelas ” por parte de adeptos afectos ao Riba de Ave Hóquei Clube.
6. Antes do reinício do jogo, o Treinador do HA Cambra e alguns adeptos do Riba de Ave Hóquei Clube (sentados por detrás do banco de suplentes da equipa visitante) trocaram algumas palavras, não tendo sido possível, no entanto, determinar o teor das mesmas.

III – Do Enquadramento Jurídico:

Vem o Arguido **Riba de Ave Hóquei Clube** acusados nos presentes autos de Processo Disciplinar da autoria material de **Distúrbios**, ilícito disciplinar p. e p. nos termos do disposto no artigo 83º nº: 1 b) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem, podendo o Arguido incorrer na **Pena de Interdição de Campo de 1 (um) a 2 (dois) jogos ou provas e a multa de 20% (vinte por cento) a 1 (um) Salário Mínimo Nacional.**

Considerando a factualidade apurada, designadamente, o facto dos distúrbios verificados apenas terem inviabilizado o início da 2ª parte dentro da hora prevista (com um atraso de 4 (quatro) minutos), assim como, o facto de ter existido uma troca de palavras entre o Treinador da equipa do HA Cambra e adeptos do Riba de Ave Hóquei Clube que se encontravam sentados nas traseiras do banco de suplentes daquela equipa (bancada), entende-se, salvo melhor opinião que, sancionar o Clube que actuou na



qualidade de visitado – Riba de Ave Hóquei Clube – com qualquer pena de interdição de campo mostrar-se-ia desadequado e desproporcional face o comportamento verificado.

Quanto a Circunstâncias Agravantes:

O Arguido Riba de Ave Hóquei Clube é reincidente, uma vez que ainda não decorreu 1 (um) ano sobre o fim de cumprimento de pena anterior de igual natureza, nos termos do disposto no artigo 26º nº: 1 m) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Quanto a Circunstâncias Atenuantes:

O Riba de Ave Hóquei Clube beneficia da atenuante “ provocação ” – considerando a interacção verificada entre os seus adeptos e o Treinador da equipa adversária, nos termos do disposto no artigo 27º nº: 1 d) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Assim, quando se verificarem circunstâncias atenuantes ou circunstâncias agravantes, os limites mínimos e máximos da pena poderão ser reduzidos a metade ou dobrar – artigo 28º nº: 1 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Concorrendo simultaneamente circunstâncias agravantes e atenuantes, a pena será agravada ou atenuada – dentro dos limites regulamentares – conforme predominem umas ou outras, nos termos do disposto no artigo 28º nº: 2 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

A determinação da medida da pena, dentro dos limites regulamentarmente estabelecidos, far-se-á tendo em consideração a necessidade de prevenção de futuras infracções disciplinares -. Artigo 28º nº: 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

IV – Da Decisão:



FPP
Federação de Patinagem
de Portugal

Ponderada a prova produzida nos presentes autos de Processo Disciplinar, bem como todo o circunstancialismo fáctico, conduta do Arguido e necessidade de prevenção de futuras infracções disciplinares, delibera o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal sancionar o **Riba de Ave Hóquei Clube** na **Pena de 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo Nacional (€114,40)** nos termos do disposto nos artigos 83º nº: 1 b), 26º nº: 1 m), 27º nº: 1 d) e 28º nºs: 1, 2 e 3 todos do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Lisboa, 11 de Abril de 2018.

O Conselho Disciplinar:



Conselho Disciplinar

PROCESSO DISCIPLINAR Nº: 2183/2018

ACÓRDÃO:

I – Do Relatório:

1. Em reunião do Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal de 7 de Março de 2018, perante a Participação efectuada pelo Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, foi deliberado instaurar Processo Disciplinar ao Clube **Biblioteca Instrução e Recreio**, com vista ao apuramento dos factos.
2. A Participação proveniente do Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal passou a fazer parte integrante dos presentes autos de Processo Disciplinar.
3. Da Participação supra identificada constam os seguintes elementos/factos:
 - a) " *Assunto: Ausência de Delegado – Biblioteca IR* ".
 - b) " *O Comité Técnico Desportivo de Hóquei em Patins recepcionou o Boletim Oficial do Jogo nº: 763 – EL Azeméis x Biblioteca IR – sendo que, a Biblioteca IR não inscreveu qualquer Delegado, conforme a equipa de arbitragem nomeada mencionou no campo " Outras Informações Relevantes "*.
 - c) " *A situação contraria o disposto no nº: 4 do artigo 44º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins* ".



- d) " Face ao exposto, remete-se ao douto Conselho de Disciplina o presente processo para análise e procedimentos tidos por convenientes ".
4. Foi elaborada pela Instrutora nomeada, no dia 14 de Março de 2018, Nota de Culpa, a qual passou a fazer parte integrante dos presentes autos.
5. O Arguido **Biblioteca Instrução e Recreio** notificado da Nota de Culpa em 15 de Março de 2018, apresentou a sua Defesa/Resposta à Nota de Culpa em 21 de Março de 2018, a qual passou a fazer parte integrante do presente Processo Disciplinar.
6. O Arguido **Biblioteca Instrução e Recreio** na Resposta à Nota de Culpa alega, em síntese, o seguinte:
- a) O nosso delegado _____, portador da licença FPP nº: 1260, que habitualmente exerce a função de árbitro auxiliar, adoeceu subitamente no dia do jogo, não havendo forma de o clube ter conseguido, em cima da hora, a sua substituição devido ao facto dos outros delegados do clube se encontrarem indisponíveis.
- b) Juntamos, para o efeito, atestado médico.
- c) Perante esta adversidade a equipa viu-se obrigada a seguir viagem para Oliveira de Azeméis apenas com 1 (um) dirigente – _____, portador da licença FPP nº: 1005 – que, habitualmente exerce a função de delegado.
- d) À hora do jogo, na falta de árbitro auxiliar, nenhum delegado foi apresentado por parte da equipa da casa para suprir esta ausência, tendo o nosso delegado ao jogo _____, ver-se forçado a assumir as funções de 3º árbitro, ficando desta forma inscrito no boletim oficial de jogo na qualidade de 3º árbitro e não como delegado, como inicialmente estava previsto.
- e) É importante referir que à hora de iniciar o jogo, o árbitro não abordou ninguém da nossa equipa, nem questionou o facto de não existir nenhum delegado da Biblioteca Instrução e Recreio inscrito no boletim de jogo, preferindo, no final do jogo, relatar os factos no boletim de jogo no campo " outras informações relevantes ".



fotocópia do respectivo cartão do cidadão esclarecendo, em síntese, o seguinte:

- a) No dia 24/02/2018 estava estipulado ir junto com a equipa fazer de delegado ao jogo, como tem sido hábito.
- b) No próprio dia _____ que iria fazer de 3º árbitro, não pode ir devido a problemas de saúde, conforme atestado.
- c) À própria da hora, não houve possibilidade de arranjar outro seccionista para desempenhar tais funções, pelo que a comitiva seguiu sem ninguém para exercer a função de 3º árbitro.
- d) Já em Oliveira de Azeméis, na altura do preenchimento do boletim de jogo, falei com o delegado da " Escola Livre " e informei que não tínhamos seccionista para 3º árbitro, não nos tendo sido apresentada nenhuma solução para o caso pela equipa adversária.
- e) Depois falei com o árbitro que nos informou não haver qualquer problema e que o capitão da Biblioteca Instrução e Recreio assinaria pelo delegado do jogo.
- f) Posto isto, quando aceitei ir exercer as funções de 3º árbitro em detrimento das funções de delegado ao jogo, foi com a intenção de facilitar o funcionamento do processo de jogo, sem qualquer intenção de não cumprir com o regulamento, antes pelo contrário, tal como resultou da conversa com o árbitro.

9. _____ prestou depoimento através de requerimento datado de 3 de Abril de 2018, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 4 de Abril de 2018, não prestou compromisso de honrar em apenas relatar a verdade mas, efectuou a junção de fotocópia do respectivo cartão do cidadão esclarecendo, em síntese, o seguinte:

- a) O habitual árbitro auxiliar da Biblioteca Instrução e Recreio – _____ – ficou doente de forma inesperada e não pode acompanhar a equipa na sua deslocação a Oliveira de Azeméis.
- b) O dirigente que acompanhou a equipa para exercer as funções de delegado ao jogo foi _____ .



- c) No momento do preenchimento da ficha de jogo, não havia árbitro auxiliar, a equipa da casa não avançou com ninguém para ocupar tal função e [redacted] foi questionado se poderia exercer tais funções de 3º árbitro, ao que ele assentiu.
 - d) A Biblioteca Instrução e Recreio tinha um delegado ao jogo – [redacted] – que, por não haver alternativa, foi indicado para ocupar o lugar de árbitro auxiliar.
 - e) O árbitro principal acompanhou todo este processo e não levantou qualquer questão, nem abordou ninguém da Biblioteca Instrução e Recreio no sentido de haver necessidade de ocupar o lugar de delegado deixado vago por [redacted], uma vez que este, por necessidade do jogo e do árbitro, foi ocupar a função de árbitro auxiliar.
 - f) O jogo decorreu sem qualquer incidente, com uma vitória esclarecedora da Biblioteca Instrução e Recreio, cumprindo com toda a verdade desportiva que se impõe.
10. [redacted] prestou depoimento através de requerimento datado de 3 de Abril de 2018, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 4 de Abril de 2018, não prestou compromisso de honrar em apenas relatar a verdade mas, efectuou a junção de fotocópia do respectivo cartão do cidadão esclarecendo, em síntese, o seguinte:
- a) O árbitro auxiliar da Biblioteca Instrução e Recreio – [redacted] – ficou doente e à última da hora não pode ir com a equipa a Oliveira de Azeméis para acompanhar o jogo com a “ Escola Livre ”.
 - b) O dirigente que acompanhou a equipa para exercer as funções de delegado ao jogo foi [redacted].
 - c) No momento do preenchimento da ficha de jogo, em face da ausência de árbitro auxiliar, a equipa da casa não propôs ninguém para fazer essa função e [redacted] foi abordado para desempenhar o papel de 3º árbitro, tendo este aceite.
 - d) [redacted] era delegado ao jogo da Biblioteca Instrução e Recreio e só foi ocupar o lugar de 3º árbitro por não haver alternativa e por indicação do árbitro principal.



- e) O árbitro principal acompanhou todo este processo e não levantou qualquer questão, nem abordou ninguém da Biblioteca Instrução e Recreio no sentido de haver necessidade de ocupar o lugar de delegado deixado vago por , dizendo que eu, na qualidade de capitão, poderia assinar o boletim de jogo. O que fiz no final da partida que vencemos de forma inequívoca e dentro das regras da verdade desportiva.

II – Da Fundamentação de Facto:

Para prova das circunstâncias de modo, tempo e lugar em que decorreram os factos objecto dos presentes autos de Processo Disciplinar, pelos quais o Arguido **Biblioteca Instrução e Recreio** vem acusado, foram valorados os seguintes elementos probatórios:

1. A Participação efectuada pelo Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal.
2. O Boletim Oficial do Jogo elaborado pelo Árbitro CA nº: 58 Int., onde relata os factos ocorridos no jogo de Hóquei em Patins nº: 763.
3. A Defesa/Resposta à Nota de Culpa apresentada pelo Arguido.
4. O documento junto aos autos por parte do Arguido.
5. Os depoimentos prestados por escrito por parte das testemunhas arroladas/indicadas pelo Arguido.

Terminada, então, a fase probatória, cumpre apreciar e decidir.

Considerando a factualidade apurada, dão-se como **Provados** os seguintes factos:

1. O jogo de Hóquei em Patins nº: 763 realizou-se no passado dia 24 de Fevereiro de 2018, no Pavilhão da Escola Livre de Azeméis, disputado entre as equipas da Escola Livre Azeméis e da Biblioteca Instrução e Recreio, a contar para o Campeonato Nacional da III Divisão em Seniores Masculinos.



2. O Árbitro nomeado para dirigir o jogo foi _____ - CA
nº: 58 Int.
3. Foi inscrito como Árbitro Auxiliar _____, portador da
Licença Federativa nº: 1005 (Biblioteca Instrução e Recreio).
4. A equipa da Biblioteca Instrução e Recreio não inscreveu no
Boletim Oficial de Jogo qualquer/ 1 (um) Delegado.
5. O elemento da Biblioteca Instrução e Recreio que,
habitualmente, exerce as funções de Árbitro Auxiliar –
_____, portador da Licença Federativa nº: 1260
– foi acometido, no dia do jogo (24 de Fevereiro de 2018) de
doença súbita, que inviabilizou a sua deslocação com a equipa
a Oliveira de Azeméis e, conseqüente, participação/intervenção
no jogo. (conforme atestado médico junto aos presentes autos
).
6. Na hora de início do jogo inexistia elemento que
desempenhasse as funções de Árbitro Auxiliar.
7. A equipa visitada – Escola Livre de Azeméis – não indicou
qualquer elemento para suprir a ausência de Árbitro Auxiliar e
exercer tais funções.
8. O elemento da Biblioteca Instrução e Recreio _____ (
licença FPP nº: 1005) habitualmente exerce a funções de
Delegado.
9. O Árbitro Principal permitiu a realização do jogo sem que a
equipa da Biblioteca Instrução e Recreio inscrevesse no
Boletim Oficial de Jogo qualquer Delegado e, sem fazer
referência a eventual infracção disciplinar, informando, ainda,
que o Capitão de Equipa assinaria o Boletim de Jogo naquela
qualidade – o que veio a acontecer. (conforme assinaturas
apostas no Boletim Oficial de Jogo e, " Outras Informações
Relevantes ").
10. A Escola Livre de Azeméis não apresentou qualquer declaração
de Protesto com fundamento de natureza " Administrativa ".

Passamos então á análise crítica das provas carreadas para os presentes autos de Processo Disciplinar, á luz do princípio da livre apreciação da prova e das regras da experiência.



Da leitura da Participação do Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, do Boletim Oficial do Jogo nº: 763, da Resposta à Nota de Culpa e respectivo documento em anexo apresentada pelo Arguido e dos depoimentos prestados por escrito por parte das testemunhas arroladas, resulta inequívoco que, o Clube Biblioteca Instrução e Recreio não inscreveu no Boletim Oficial do Jogo nº: 763 nenhum elemento/agente desportivo na qualidade de Delegado.

Resulta igualmente inequívoco que, o elemento/agente desportivo que habitualmente desempenha as funções de Árbitro Auxiliar pela Biblioteca Instrução e Recreio (), no dia 24 de Fevereiro de 2018 – dia da realização do jogo nº: 763 – foi acometido de doença súbita (conforme provado através do atestado médico oportunamente junto aos presentes autos), a qual o impediu de acompanhar a equipa a Oliveira de Azeméis e, conseqüentemente, de figurar no Boletim Oficial de Jogo.

Ou seja, a Biblioteca Instrução e Recreio, justificou a ausência do seu elemento/representante.

De igual modo, resulta inequívoco que, o elemento/agente desportivo da Biblioteca Instrução e Recreio que habitualmente desempenha/exerce as funções de Delegado () foi inscrito no Boletim Oficial do Jogo nº: 763 como Árbitro Auxiliar, uma vez que, à hora do início da partida não existia qualquer elemento/agente desportivo que desempenhasse tal funções, sendo que, a equipa visitada – Escola Livre Azeméis - não apresentou/indicou qualquer elemento para suprir tal ausência.

O Árbitro Principal permitiu a realização do jogo sem que a Biblioteca Instrução e Recreio inscrevesse qualquer Delegado no Boletim Oficial de Jogo (sem referenciar a eventual verificação de infracção disciplinar cometida por aquela equipa) tendo, inclusivamente, afirmado que, o Capitão de Equipa assinaria o Boletim Oficial de Jogo, também na qualidade de Delegado – o que aconteceu.

O resultado verificado no final da partida – Escola Livre Azeméis: 5 x Biblioteca Instrução e Recreio: 10 – não oferece qualquer dúvida relativa à realidade desportiva/vencedor, evidenciando uma discrepância no marcador significativa.

Começamos a nossa análise pela constituição/composição da mesa oficial de jogo e funções/competências atribuídas aos elementos.

Estabelece o artigo 85º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal a composição da mesa oficial do jogo.



Assim, compete á entidade organizadora – no caso, a Federação de Patinagem de Portugal – designar os elementos oficiais que integram a mesa oficial de jogo nas provas por si organizadas, cuja constituição (completa) é:

- Árbitro auxiliar oficial do jogo: designado pelo Conselho de Arbitragem da entidade organizadora para os jogos que o determinar, dentro dos elementos que integram os quadros da Associação de Patinagem com jurisdição no local onde o jogo se realiza;
- Cronometrista oficial do jogo: de presença obrigatória – com salvaguarda do disposto no ponto 2 (Compete à entidade organizadora decidir – no início da época desportiva – quais as competições em que apenas será designado o árbitro auxiliar, ficando as funções de cronometrista oficial do jogo confiadas ao delegado ao cronómetro da equipa visitada – ou como tal considerada; Se ocorrer a falta do jogo do árbitro auxiliar oficial, ele será substituído, por ordem de prioridades, por outro árbitro que esteja a assistir ao jogo, pelo delegado da equipa visitada se houver cronometrista oficial ou ainda, pelo delegado da equipa visitante se o cronometrista for o delegado da equipa visitada);
- Delegado técnico da arbitragem: de presença facultativa e sempre designado pelo Conselho de Arbitragem da entidade organizadora;
- Delegado ao cronómetro da equipa visitada: por esta designado e cuja presença é obrigatória (responsável pela 2ª cronometragem manual do jogo, podendo assegurar – atento o disposto no ponto 2 – a substituição do cronometrista oficial do jogo nas suas funções);
- Delegado ao cronómetro da equipa visitante: por esta designado e cuja presença é facultativa.

Determina o artigo 86º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal as funções que competem exercer pelo árbitro auxiliar e pelo cronometrista.

Assim, ao árbitro auxiliar compete:

- Assegurar o controlo funcional da mesa oficial de jogo, designadamente, quanto à acção e funções desempenhas pelo cronometrista;
- Assegurar as anotações e registos necessários ao controlo eficaz das incidências do jogo, designadamente, quanto às faltas cometidas, à



acção disciplinar exercida pelos árbitros e aos descontos de tempo solicitados e concedidos a cada equipa;

- Assumir o controlo disciplinar do banco de suplentes, comunicando aos árbitros do jogo qual a acção disciplinar que estes devem exercer relativamente a qualquer dos representantes das equipas que integram os bancos;
- Apoiar os árbitros na elaboração do boletim de jogo, designadamente, quanto ao registo das incidências verificadas no jogo – resultado, marcadores dos golos, acção disciplinar, etc.

Ao cronometrista do jogo compete:

- Controlo do tempo de cada período de jogo, tendo em atenção que: A cronometragem do tempo de jogo começa quando os árbitros apitarem – iniciando ou reiniciando o jogo – ou quando, num livre indirecto, num livre directo ou numa grande penalidade, a bola for jogada pelo jogador executante; Sempre que os árbitros apitarem para interromper o jogo, a contagem do tempo será interrompida, parando os cronómetros; Quando for atingido final do tempo de jogo, tem de ser efectuado um sinal de aviso para indicar aos árbitros que devem apitar para dar o jogo como terminado, mas o jogo só acaba, em todas as situações, ao apito dos árbitros, sendo o sinal sonoro dos cronometristas meramente indicativo; Se, por lapso, os árbitros derem por terminado um dos períodos do jogo, antes de se ter completado o tempo de jogo, este poderá ser retomado, desde que os árbitros tomem essa iniciativa e desde que ainda não tenham decorrido cinco minutos depois do momento em que o haviam dado por terminado;
- Controlo do tempo de duração do intervalo, efectuando um sinal sonoro de aviso quando faltar um minuto para o seu termo;
- Controlo dos descontos de tempo concedidos em cada período de jogo, fornecendo ao público a indicação da equipa a quem são atribuídos, através dos meios específicos que lhe forem disponibilizados para o efeito;
- Controlo do tempo de cumprimento de todas as suspensões temporárias que possam ocorrer ao longo do jogo.

Diz-nos, no entanto, o Comunicado Oficial da Federação de Patinagem de Portugal nº: 39/2009, de 22 de Outubro de 2009, qual a composição da



mesa oficial de jogo em virtude da entrada em vigor das novas Regras de Jogo.

Assim, em Portugal, e somente na I Divisão de Seniores Masculinos a função de Árbitro Auxiliar será exercida por um Árbitro Oficial;

Nas restantes competições nacionais os Árbitros nomeados serão auxiliados pelos seguintes elementos:

As funções de Cronometrista e de Árbitro Auxiliar serão asseguradas, obrigatoriamente, por elementos de ambas as equipas que disputam o jogo. Estes elementos não poderão estar inscritos no Boletim Oficial de Jogo nem na Ficha de Controlo de Identidade dos Representantes das Equipas, contudo deverão estar devidamente inscritos na FPP e devem apresentar-se munidos da respectiva licença.

A função de Árbitro Auxiliar (3º Árbitro) será desempenhada pelo elemento da equipa visitante.

A função de Cronometrista será desempenhada pelo elemento da equipa visitada.

Os elementos que exerçam as funções de Árbitro Auxiliar e de Cronometrista não poderão ser inscritos como representantes das equipas que disputam o jogo.

Ora, no caso em apreço, as funções de Árbitro Auxiliar foram desempenhadas por elemento inscrito pela Biblioteca Instrução e Recreio (equipa visitante) – _____, portador da Licença Federativa nº: 1005 – e, as funções de Cronometrista foram desempenhadas por elemento inscrito pela Escola Livre Azeméis (equipa visitada) – _____, portador da Licença Federativa nº: 4828.

Analiseemos, agora, para as condições necessárias para a realização de jogos de Hóquei em Patins.

Estabelece o artigo 44º nº: 3 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal que, para que um jogo de hóquei em patins se possa realizar, é obrigatório que cada um dos clubes intervenientes inscreva no boletim de jogo e apresente o número mínimo de atletas fixado nas regras de jogo, tendo em atenção que – com excepção dos casos especificamente previstos regulamentarmente – só podem ser utilizados os atletas da categoria e escalão etário em questão.



Cada um dos clubes intervenientes deve ainda inscrever no boletim de jogo e apresentar um treinador com a qualificação requerida – atentas as disposições regulamentares – bem como um delegado ao jogo, director do clube ou seccionista, todos eles devidamente inscritos na FPP. (nº: 4 do supra mencionado artigo).

No caso de não ser inscrito no boletim de jogo qualquer delegado ao jogo, director do clube ou seccionista, o jogo será efectuado mas o clube infractor será posteriormente punido com uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional, com ressalva no disposto no ponto 4.4. (nº: 4.3. do citado artigo). No caso do escalão de seniores masculinos, os clubes infractores serão punidos com uma multa correspondente ao dobro das multas referidas nos pontos 4.1, 4.2 e 4.3, ou seja, um multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

Acresce, nos termos do disposto no número 8 do citado artigo que, quaisquer infracções às disposições não justificadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, implicam o correspondente sancionamento dos clubes, atletas e/ou demais representantes, de acordo com os seguintes critérios:

- Os clubes punidos com uma “ falta de comparência ” – de acordo com as disposições específicas do artigo 82º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal.

Assim, diz-nos o artigo 82º nº: 3 do supra citado regulamento que, nas competições disputadas em sistema de campeonato por pontos, a falta de comparência ao jogo por parte de uma ou de ambas as equipas determina as seguintes consequências:

- a) Derrota da equipa faltosa pelo resultado de 0 (zero) golos marcados e 10 (dez) golos sofridos – os quais só serão atribuídos como golos marcados pela equipa adversária, acaso esta tenha comparecido ao jogo;
- b) Atribuição de 0 (zero) pontos à equipa faltosa e 3 (três) pontos à equipa adversária, desde que esta tenha comparecido ao jogo;
- c) Multa de valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos nacionais – em caso de 1ª infracção.

III – Do Enquadramento Jurídico:



Vem o Arguido **Biblioteca Instrução e Recreio** acusado nos presentes autos de Processo Disciplinar da prática por parte do Arguido **Biblioteca Instrução e Recreio** da autoria material de ilícito disciplinar p. e p. nos termos do disposto no artigo 44º nºs: 4, 4.3. 4.4, 8 e 8.1 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem, podendo o Arguido incorrer na **Pena de Falta de Comparência, Derrota, Resultado 0 (zero) a 10 (dez), Atribuição de 0 (zero) Pontos e Multa Correspondente a 2 (dois) Salários Mínimos Nacionais** (nos termos do disposto no artigo 82º nºs: 1, 3 e 5 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal).

Quanto a Circunstâncias Atenuantes:

O Arguido Biblioteca Instrução e Recreio apresenta bom comportamento, determinado pelo facto de não ter sofrido qualquer sanção durante os últimos 2 (dois) anos, nos termos do disposto no artigo 27º nº: 1 a) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

O Arguido Biblioteca Instrução e Recreio, ainda que fora do prazo regulamentarmente estabelecido, justificou a ausência de inscrição no Boletim Oficial de Jogo de qualquer elemento/agente desportivo enquanto Delegado, nos termos do disposto no artigo 27º nº: 2 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

O Clube " Escola Livre Azeméis " não apresentou qualquer declaração de Protesto de natureza " administrativa " em virtude da ausência de inscrição de Delegado por parte do ora Arguido, nos termos do disposto no artigo 27º nº: 2 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Assim, quando se verificarem circunstâncias atenuantes ou circunstâncias agravantes, os limites mínimos e máximos da pena poderão ser reduzidos a metade ou dobrar – artigo 28º nº: 1 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

A determinação da medida da pena, dentro dos limites regulamentarmente estabelecidos, far-se-á tendo em consideração a necessidade de prevenção de futuras infracções disciplinares -. Artigo 28º nº: 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Importante, ainda, salientar o seguinte:

Levando em consideração a factualidade apurada e dada como provada, entende-se, salvo melhor opinião que, em função de critérios estritamente



desportivos, o vencedor da partida foi encontrado em virtude da marcha do marcador - o qual apresentou, no final do encontro, discrepância significativa/diferença de 5 (cinco) golos, pelo que, parece-nos recomendável não alterar essa realidade desportiva.

Ademais, resultou igualmente apurado e provado que, o Clube " Escola Livre de Azeméis " não formulou/apresentou qualquer declaração de Protesto " Administrativo " no dia da realização do jogo - 24 de Fevereiro de 2018 - " optando " por " *solicitar alguns esclarecimentos* " no dia 28 de Fevereiro de 2018.

Assim, entende-se, salvo melhor opinião que, vir agora o Clube " Escola Livre de Azeméis " beneficiar do facto de a Biblioteca Instrução e Recreio não ter inscrito no Boletim Oficial de Jogo qualquer elemento/agente desportivo como Delegado, consubstanciaria *venire contra factum proprium*, ou seja, estaria a exercer uma posição contraditória com o comportamento assumido anteriormente, uma vez que, não utilizou o mecanismo regulamentar ao seu dispor - Declaração de Protesto lavrada no Boletim Oficial de Jogo - no momento devido - dia de realização do jogo - permitindo, assim que, o jogo se realizasse.

Até porque, dispõe o artigo 45º nº: 1 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal que, os resultados dos jogos de Hóquei em Patins consideram-se homologados após terem decorrido 5 (cinco) dias úteis sobre a data do seu termo, desde que sobre os quais não haja sido efectuada, por qualquer faz equipas nele intervenientes, uma declaração de protesto devidamente lavrada no respectivo Boletim de Jogo.

Exceptuam-se os casos de protestos relativos a alegada inscrição, qualificação e/ou utilização irregular de atletas, passíveis de apresentação até ao segundo dia útil após o termo do respectivo Campeonato - situação não subsumível aos presentes autos, uma vez que, a mesma não versa sobre a inscrição, qualificação e/ou utilização irregular de atletas.

IV – Da Decisão:

Ponderada a prova produzida nos presentes autos de Processo Disciplinar, bem como todo o circunstancialismo fáctico, conduta do Arguido e, necessidade de prevenção de futuras infracções disciplinares, delibera o



Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, sancionar a Biblioteca Instrução e Recreio na pena de Falta de Comparência - Derrota, Resultado de 0 (zero) a 10 (dez) e 0 (zero) pontos - e, em multa correspondente a 1 (um) Salário Mínimo Nacional - €557,00 – nos termos do disposto nos artigos 44º n.ºs: 3, 4 e 8 e 82º n.ºs: 3 e 5 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, conjugados com o disposto nos artigos 27º n.º: 1 alínea a) e n.º: 2 e 28º n.ºs: 1 e 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

No entanto, por tudo o que atrás se deixou exposto, designadamente, a verificação de circunstâncias atenuantes – bom comportamento do Clube/Arguido, justificação da ausência do agente desportivo e, a ausência de declaração de Protesto por parte do Clube “ Escola Livre de Azeméis ” - mais delibera, nos termos do disposto no artigo 41º n.ºs: 1 e 2 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, suspender a totalidade da execução da pena e respectiva multa, pelo período de 1 (um) mês a contar da data de notificação do presente Relatório e Proposta de Decisão.

Lisboa, 11 de Abril de 2018.

O Conselho Disciplinar: